

**CONTRATO Nº 034-2023.**  
**Dispensa nº 011/2023 – Processo nº 040/2023.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **IVALDINO MARANGON**, inscrito no CPF sob nº 386.424.090-53 e no RG sob nº. 8026325236, casado com **VENILDA DA ROSA MARANGON**, CPF sob nº 356.230.390-49, RG sob nº 8016253836, residentes e domiciliados na localidade de Santo Antônio do Triunfo, neste Município, de ora em diante denominados apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 9.500m<sup>2</sup> (nove mil e quinhentos metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 54.889,40m<sup>2</sup>, localizada em Santo Antônio do Triunfo, Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 20.891, para a extração de saibro (cascalho).

Considerando que a área locada está dentro de um todo maior, desde já os locadores, localizam e declaram serem proprietários e legítimos possuidores da parte ideal de 9.500m<sup>2</sup>, assumindo total responsabilidade em eventual discussão e/ou responsabilização, que possam ocorrer, em virtude da localização das glebas de cada proprietário registrada na Matrícula nº 20.891.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando em 01/05/2023, com término em 30/04/2024, condicionando o início do pagamento da locação à contar da data da liberação da Licença Ambiental e registro de extração no DNPM.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As partes a qualquer tempo, poderão rescindir o presente contrato, independente de notificação prévia, hipótese em que ficará o Município, desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**Parágrafo Único** – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, e se for necessário, efetuar o nivelamento da área utilizada.



**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento, observado o disposto na Cláusula Segunda quanto ao início dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas com licença para extração de saibro, corre por conta do Município.

**Parágrafo único** - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre a propriedade do imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2098; Elemento: 339039.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 28 de abril de 2023.



ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.



IVALDINO MARANGON



VENILDA DA ROSA MARANGON,

Locador.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- \_\_\_\_\_